



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

PROJETO DE LEI Nº 044 DE 11 DE AGOSTO DE 1989.

**DISPÕE SOBRE O TOMBAMENTO PARA
PRESERVAÇÃO PERMANENTE, A ILHA FEIA - 3º
DISTRITO.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO E SUAS ATRIBUIÇÕES
LEGAIS,

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica TOMBADO para efeito de preservação permanente a "Ilha Feia", localizada no litoral do Município, em Armação dos Búzios, 3º Distrito de Cabo Frio, conforme preceitua o Artigo 23, Inciso III e o Capítulo VI e Artigo 225 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 2º - O Instituto Municipal do Patrimônio, efetuará no prazo de 30 (trinta) dias a inscrição em livro próprio o tombamento previsto nesta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 11 DE AGOSTO DE 1989.

WALMIR RODRIGUES DE LACERDA
VEREADOR – AUTOR

J U S T I F I C A T I V A :

Não podemos perseverar e nem mesmo incorrer nos erros de nações mais antigas e que postergaram os Direitos da Natureza, criando paisagens desoladoras em seus territórios. Mais do que nunca, devemos executar e não apenas elaborar conceitos políticos quanto a questão do meio ambiente, pois gradativamente, estamos vivendo o que parece ser um tipo de rebelião, revolta da natureza negando espaço ao homem que a degrada. Esta é a razão do presente projeto de lei, na realidade o exercício pleno de textos constitucionais e mais do que nunca, um dever de consciência quanto a preservação da Ilha Feia, situada no mar territorial do Município em Armação dos Búzios.